



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 01/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021

DECISÃO nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS

ASSUNTO: DECISÃO DO PREGOEIRO

Visto, etc.,

Trata-se de Impugnação ao Edital no que se refere ao Termo de Referência, no que diz respeito ao Item – Poltrona, realizada pela empresa empresa SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., CNPJ 93.785.822/0001-06 .

No que diz respeito a Impugnação apresentada, sucintamente, extraem-se:

SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., com sede e foro jurídico em Caxias do Sul - RS, na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110 – Bairro Ana Rech – CEP nº 95058-510, inscrita no CNPJ sob o nº 93.785.822/0001-06, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no item 23.1. do Edital e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital, conforme adiante segue:

O Fundo Municipal da Saúde de Rancho Queimado/SC realizará licitação pública na modalidade de Pregão Eletrônica para escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O edital objeto da presente impugnação, nas características técnicas do equipamento estabelece os requisitos dos veículos objeto da referida licitação, entre elas:

“Veículo tipo Micro-ônibus executivo (Zero quilômetro) – adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e 2 motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel. Ar condicionado de teto de no mínimo 60.000 BTU/h, poltronas reclináveis com no mínimo 1 posição fixa + 2 reclinações com descanso de braço e com no mínimo 895 mm de largura, bagageiro traseiro com capacidade mínima de 1.500 l, sistema de áudio (rádio USB com alto falantes) incluso. Todos os itens obrigatórios; medidas mínimas: Comprimento de 8.060 mm, largura de 2.130 mm. Documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 meses.”

Consta de forma expressa como item obrigatório para o objeto do item 1 que a poltrona tenha largura de 895mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O rigorismo na especificação fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

Observe-se que o texto constitucional determina que as exigências e qualificações somente podem ser determinadas quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Neste sentido não é crível que se admita determinar a largura da poltrona sem qualquer justificativa plausível.

Ademais disso, a alteração aqui pleiteada é de uma largura mínima de 875mm, ou seja, apenas 20mm que seguramente não trarão prejuízos à administração pública ou aos passageiros.

A diminuição para uma poltrona de 875mm não altera o fim que se destina o objeto da licitação, qual seja, o transporte de passageiros da rede municipal de saúde do município.

A alteração deste ponto, no que tange a largura da poltrona, permitirá que mais empresas participem do processo de licitação, atingindo assim o principal preceito que envolve as compras públicas, qual seja, a economicidade.

De acordo com os princípios Constitucionais atinentes a matéria, bem como com a Lei 8.666/93, o objeto da licitação não pode ser direcionado a alguma ou algumas empresas em detrimento a outras. 3 A igualdade de condições de participação das empresas bem como a isonomia são direitos constitucionais e devem ser observados na íntegra quando de uma licitação, o que se requer seja observado também neste caso, com revisão das características técnicas do equipamento do edital e alteração para que passe a constar como sugestão do item 1: Largura da Poltrona 875mm.

A alteração aqui buscada garantirá economicidade ao órgão público, pois existirão mais empresas participantes podendo obter melhor preço na compra com a garantia de qualidade do produto e satisfação no uso dos veículos.

Pela conveniência, reproduz-se parte do contido no artigo 37 da Constituição Federal/88, o qual requer seja devidamente observado para reforma da parte específica do edital:

“Art. 37º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (grifou-se)

Com o intuito de reforçar os termos aqui expostos, reproduz-se parte dos entendimentos das eminentes Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dora Maria de Oliveira Ramos, Márcia Walquiria Batista dos Santos e Vera Lúcia Machado D’Avila, em Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos – 5ª Edição revista e ampliada, Ed. Malheiros, fls. 15, in verbis:

“...A descrição do objeto licitado no edital de forma a exigir uma dada característica que só um produto possui implicaria direcionamento da licitação para determinada marca?

Em uma licitação, o instrumento convocatório deve descrever o objeto pretendido pela Administração de forma a especificar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

características a serem preenchidas para que se atendam a um determinado fim. Deve a entidade licitante, no entanto, cuidar para não especificar o bem de forma a direcionar o procedimento a um único fornecedor.

Ensina Celso Antônio Bandeira de Mello que “as especificações não podem ultrapassar o necessário para atingimento do objetivo administrativo que comanda seu campo de discricionariedade” (cf. Licitação, 1a Ed., São Paulo, Ed. RT, 1985, p. 16).”

Resta claro que o Edital, na forma como apresentada fere os regramentos licitatórios, razão pela qual mostra-se necessária a presente impugnação com o requerimento de alteração das características técnicas do equipamento ao que se refere especificamente a largura da poltrona no item 1.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

- a) Seja recebida a presente impugnação, com revisão da largura da poltrona de 895mm do item 1, permitindo assim a participação de outras empresas, sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;
- b) Seja refeito o edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres: largura da poltrona de 875mm, permitindo a participação de outras empresas;
- c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

É o suficiente para decidir.

Inicialmente, consigno que o Setor solicitante instado a se manifestar quanto ao Termo de Referência, nos informou que ao elaborar referido Termo, tomaram o cuidado de realizá-lo contemplando em suas especificações no mínimo três objetos disponíveis no mercado de fabricantes distintos. Ou seja, observou-se a competitividade de marcas/fabricante.

Complementou que conhece das recomendações no que se refere a elaboração de Termos de Referência. Destacou que se trata de recomendações e que os cuidados, ou seja, os cuidados ao elaborar o Termo de Referência são com especificações mínimas (não exatas), excetuando quando se necessita uma especificação peculiar, momento que se justificará sua necessidade.

De posse dos autos, passo a decidir.

Prefacialmente, não é de hoje que a escolha do menor preço consiste no critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cujo vencedor será o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do objeto constante no edital ou carta-convite e ofertar o menor valor para a contratação. Ou seja, a escolha se dá pelo menor preço, desde que, atendido o edital, o qual, deve ser observado de forma rigorosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Pois bem, a questão controvertida, é se o descritivo do item poltrona com largura mínima de 895mm restringe a competitividade ou não.

E a esse respeito, como bem respondido pelo setor solicitante, a competitividade se encontra atendida quando mais de uma Marca atende as descrições completa do objeto licitado.

Que o Termo de Referência levou em consideração três marcas distintas ofertadas no Mercado, com descritivos que atendem o mínimo solicitado e com valores próximos ao ofertado.

Que inclusive a própria empresa impugnante dispõe da referida poltrona com largura maior (Poltrona Executiva 1060¹) que perfeitamente atenderia o Edital.

Assim, sem muitas delongas, vejo que não lhe assiste razão à empresa Impugnante, posto que, a descrição da largura da poltrona em 985mm, encontra-se presente em outras Marcas ofertadas no mercado brasileiro.

E é por tais razões e por entender que não há restrição de competitividade ao ser exigido no presente Certame a largura da poltrona em 985mm, REJEITO os argumentos expendidos pela Impugnante, informando que será mantida a data de abertura do Pregão Eletrônico nº01/2021.

Rancho Queimado, 25 de março de 2021

Rodrigo Paulo Raimundo

Pregoeiro

¹ Busca realizada no link - <https://www.volare.com.br/veiculos/fretamento/attack-8/poltronas/> às 14.57 do dia 25/03/2021